

Manaus, quinta-feira, 5 de março de 2020

Educação – SEMED, com os proventos mensais de R\$ 3.022,02 (três mil e vinte e dois reais e dois centavos) discriminados na forma abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamentação Legal	Valor
Vencimento	Lei nº 1.624, de 30.12.11 c/c a Lei nº 2.458, de 13.06.19.	R\$ 3.022,02
Valor dos Proventos		R\$ 3.022,02

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 04 de março de 2020.


ANA SILVIA DOS SANTOS DOMINGUES
 Diretora de Previdência da Manaus Previdência


LYVIA BELÉM MARTINS GUIMARÃES
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência, em exercício.

PORTARIA N.º 098/2020 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA

CONCEDE aposentadoria a servidor, na forma que especifica.

A DIRETORA-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 18, da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a recomendação constante do Despacho de Concessão de Benefício nº 055/2020, subscrito pela Chefe do Setor de Concessão de Benefícios,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 065/2020-AUDIN/MANAUS PREVIDÊNCIA, subscrito pela Auditora-Chefe do Setor de Auditoria Interna,


CONSIDERANDO o disposto na Planilha de Cálculo dos Proventos elaborada pela Manaus Previdência e o que mais consta do processo formalizado sob o nº 2018/4114/4240/00723, em 04.10.2018, **resolve**,

APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 51 da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, a servidora **IZILENE GOMES BATISTA**, no cargo de Professor Nível Médio 20H 3-B, matrícula 061.343-6 C, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, com os proventos mensais de R\$ 2.902,71 (dois mil, novecentos e dois reais e setenta e um centavos) discriminados na forma abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamentação Legal	Valor
Vencimento 20H	Art. 1º, inciso I, da Lei nº 1.879, de 04.06.2014, c/c a Lei nº 2.458, de 13.06.2019.	R\$ 2.902,71
Total dos Proventos		R\$ 2.902,71

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 04 de março de 2020.


ANA SILVIA DOS SANTOS DOMINGUES
 Diretora de Previdência da Manaus Previdência


LYVIA BELÉM MARTINS GUIMARÃES
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência, em exercício.

PORTARIA N.º 099/2020-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA

REVISAR aposentadoria de servidor, na forma que especifica.

A DIRETORA-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 18, da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a recomendação constante do Despacho de Revisão de Benefício nº 024/2020, subscrito pela Chefe do Setor de Concessão de Benefícios,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 067/2020-AUDIN/MANAUS PREVIDÊNCIA, subscrito pela Auditora-Chefe do Setor de Auditoria Interna,

CONSIDERANDO o disposto na Planilha de Cálculo dos Proventos elaborada pela Manaus Previdência e o que mais consta do processo formalizado sob o nº 2020.17848.17894.0.000149, em 11.02.2020, **resolve**,


REVISAR a PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 055/2017, publicada no DOM de 09.02.2017, Edição 4064, passando a vigorar da seguinte forma:

APOSENTAR, por invalidez, a contar de 20.12.2016, nos termos do artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c o artigo 28, §§ 1º, 5º e 9º, da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, a servidora **ANA GREICE GONÇALVES LIMA**, no cargo de Professor Nível Médio 20H 3-E, matrícula 050.488-2 A, do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, com os proventos mensais de R\$ 3.270,40 (três mil, duzentos e setenta reais e quarenta centavos) discriminados na forma abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamentação Legal	Valor
Vencimento 20H	Art. 1º, inciso I, da Lei nº 1.879, de 04.06.2014, c/c a Lei nº 2.135, de 10.06.2016.	R\$ 2.616,32
Adicional de 25%	Artigo 28, § 9º, da Lei nº 870, de 21.07.2005	R\$ 654,08
Valor Total dos Proventos		R\$ 3.270,40

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 04 de março de 2020.


ANA SILVIA DOS SANTOS DOMINGUES
 Diretora de Previdência da Manaus Previdência


LYVIA BELÉM MARTINS GUIMARÃES
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência, em exercício.

PORTARIA N.º 102/2020 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA

ESTABELECE os procedimentos para o recadastramento e para a prova de vida dos aposentados e pensionistas da Manaus Previdência – MANAUSPREV.

A DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inc. VI do art. 18, da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, c/c o inc. I do art. 13, do Decreto nº 4.364, de 01 de abril de 2019,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus,



RESOLVE:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º O cadastramento e a prova de vida são de realização obrigatória pelos aposentados e pensionistas, conforme disposto no art. 11, §§ 4º e 5º da Lei nº 870/2005.

**CAPÍTULO II
DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 2º Para a realização do cadastramento e da prova de vida será exigida a documentação abaixo indicada:

§ 1º Para aposentados e pensionistas:

a) Documento de identificação com foto (Registro Geral de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência.

§ 2º Para os dependentes do aposentado, se houver:

a) Documento de identificação com foto (Registro Geral de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;

d) Certidão de Nascimento para filhos menores de 18 anos;

e) Tutela ou Termo de Guarda definitivo (se for o caso);

f) Laudo Médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido.

§ 3º Para os representantes legais, se for o caso:

a) Documento de identificação com foto (Registro Geral de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Procuração emitida há no máximo 6 (seis) meses, com reconhecimento de firma por autenticidade ou termo de tutela, curatela, guarda ou declaração de órgão oficial.

§ 4º Os documentos relacionados acima deverão ser originais ou, para quem residir fora do Município de Manaus, autenticados em cartório.

**CAPÍTULO III
DO PRAZO**

Art. 3º O cadastramento e a prova de vida serão realizados, anualmente, no mês de aniversário do aposentado e do pensionista.

§ 1º O cadastramento poderá ser antecipado em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do aniversário, mediante formulação de requerimento administrativo e desde que devidamente comprovada a necessidade.

§ 2º O prazo para a realização do cadastramento e para a prova de vida do aposentado ou pensionista que se encontrar internado em unidade hospitalar poderá ser postergado por até 30 (trinta) dias, a contar da data da respectiva alta, desde que apresentada, durante o mês de aniversário do segurado, declaração ou atestado médico comprovando a internação do mesmo, instrumento que deverá conter informações detalhadas da internação, como a data de início, número de apartamento ou leito de enfermagem, UTI, CTI etc.

§ 3º A declaração e o atestado médico referido no § 2º do *caput* não substituem o ato de cadastramento.

**CAPÍTULO IV
DAS MODALIDADES**

Art. 4º O cadastramento e a prova de vida serão realizados pessoalmente pelo aposentado ou pensionista na sede da Manaus Previdência, no setor de atendimento.

Parágrafo único. O segurado com dificuldade de locomoção será atendido de forma prioritária e por meio de serviços individualizados que assegurem o tratamento diferenciado.

Seção I

Do cadastramento e da prova de vida por visita domiciliar

Art. 5º O segurado impossibilitado de comparecer à Manaus Previdência para a realização do cadastramento e prova de vida por dificuldades de locomoção deverá agendar uma visita domiciliar, desde que apresentado atestado ou laudo médico comprovando a impossibilidade de locomoção.

§ 1º A visita domiciliar somente será disponibilizada aos segurados cujo deslocamento se mostre extremamente dispendioso e que, de alguma forma, possa acarretar riscos a sua saúde.

§ 2º O atestado médico deverá ser específico, demonstrando de forma expressa a impossibilidade de locomoção, não sendo aceito laudo médico genérico que indique apenas a existência de doenças.

Seção II

Do cadastramento e da prova de vida por representante legal

Art. 6º O cadastramento e a prova de vida poderão ser realizados por intermédio de procurador, para quem assim optar, e, obrigatoriamente, por tutor, por curador e por guardião nos casos previstos em lei, desde que apresentada a documentação exigida no art. 2º, § 3º.

§ 1º O representante legal, no ato do cadastramento, assinará Termo de Responsabilidade, no qual se comprometerá em informar a Manausprev o óbito do outorgante, sob pena de responder civil e criminalmente pelos valores recebidos indevidamente.

§ 2º O aposentado ou pensionista impedido de realizar o cadastramento e a prova de vida por encontrar-se preso cautelarmente ou em definitivo, poderá fazê-lo por meio de procurador e desde que apresentada a documentação exigida no art. 2º, § 3º.

Seção III

Do cadastramento e da prova de vida por correspondência

Art. 7º O cadastramento e prova de vida do aposentado ou pensionista não residente no município de Manaus poderá ser realizada por correspondência.

§ 1º Em se tratando de aposentado ou pensionista não residente no município de Manaus, mas dentro do território nacional, deverá ser enviada à Manausprev a documentação exigida no art. 2º, § 1º, acrescida do atestado de vida e residência, devidamente autenticado em cartório.

§ 2º Em se tratando de aposentado ou pensionista residente fora do território nacional, deverá ser enviada à Manausprev a documentação exigida no art. 2º, § 1º, acrescida da declaração de vida e residência, emitida por órgão de representação e/ou consular do Brasil.



Manaus, quinta-feira, 5 de março de 2020

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Decorridos os prazos estabelecidos nessa portaria, os aposentados e pensionistas que não realizarem o recadastramento e a prova de vida terão seus benefícios suspensos da folha de pagamento.


Parágrafo único. A cessação da suspensão dependerá da efetivação do recadastramento e da prova de vida, em uma das modalidades indicadas no capítulo III, caso em que o restabelecimento do benefício dar-se-á, em regra, na folha do pagamento do mês subsequente ao do recadastramento, com o respectivo pagamento dos valores retroativos.

Art. 9º Decorridos 12 (doze) meses, a contar da suspensão do benefício em folha, sem que tenha ocorrido a respectiva reativação por recadastramento, o benefício será excluído do sistema de pagamento da Manausprev, sendo garantida a reinclusão e o restabelecimento do benefício caso ocorra o recadastramento posterior, caso em que o pagamento do benefício e dos valores retroativos, em regra, dar-se-ão no mês subsequente ao recadastramento.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 05 de março de 2020.


ANA SÍLVIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora da Previdência da Manaus Previdência


DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
Diretora-Presidente da Manaus Previdência

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS

PORTARIA N.º 002/2020 - AGEMAN

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS – AGEMAN, no uso das competências que lhe conferem o art. 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus.

CONSIDERANDO as competências e finalidades da estrutura organizacional e administrativa da AGEMAN, definidas na Lei nº 2.265, de 11 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas das áreas meio e fim desta AGEMAN, em decorrência da urgência ou outra natureza, com despesas de caráter emergencial, de pequeno vulto e pronto pagamento;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Ordinária nº 198, de 21 de junho de 1993, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.545, de 22 de agosto de 2019.


RESOLVE:

DESIGNAR em cumprimento ao art. 6º, Inciso X, § 2º do Decreto Municipal nº 4.573, de 11 de setembro de 2019, os servidores abaixo relacionados para recebimento dos recursos de adiantamento durante o exercício financeiro de 2020.

Servidor	Matrícula
Adriana Lúcia Lobo Coelho	131.747-4C
Ramos Batista	134.374-2A
Augusto Mendes Gonçalves Júnior	133.933-8B

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 03 de março de 2020.


FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA
Diretor-Presidente

PORTARIA N.º 003/2020 – AGEMAN

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS – AGEMAN, no uso das competências que lhe conferem o art. 128, inciso II da Lei Orgânica do Município de Manaus e a Lei n. 2.265, de 11 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas desta AGEMAN, em decorrência da urgência ou outra natureza, com despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Ordinária nº 198, de 21 de junho de 1993, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.573, de 11 de setembro de 2019.

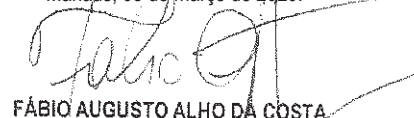
RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de adiantamento 001/2020 referente ao mês março/2020 em conformidade com o disposto no Art. 6º, inciso X, § 2º do Decreto nº 4.573, em nome do servidor **JOSÉ AUGUSTO MENDES GONÇALVES JÚNIOR**, Assessor III, Matrícula nº. 133.933-8B; para despesas de pequeno vulto e pronto pagamento O presente adiantamento é no valor de R\$ 4.000,00. (quatro mil reais) e será consignado na seguinte Dotação Orçamentária: 04.125.0143.1086.0000 – Fonte de Recurso 210 – Natureza de Despesas 339030 no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 339039 no valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais). O período de aplicação é de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do numerário; prestação de contas em 15 (quinze) dias contados da data do término do período de aplicação.

II – DESIGNAR o servidor ROOSEVELT DA SILVA LIMA, Diretor Administrativo e Financeiro, Matrícula 131.704-0B, para atestar o recebimento dos bens e serviços relativos ao adiantamento.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 03 de março de 2020.


FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA
Diretor-Presidente

Consulte o DOM
pela Internet
clikando em
Diário Oficial

www.manaus.am.gov.br

